



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,  
TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4098/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1009/2023

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: DISPÕE sobre o tombamento do Circuito Automobilístico de Rua de Petrópolis como bem do patrimônio imaterial, histórico e cultural por refletir a efervescência do automobilismo no Município de Petrópolis nas décadas de 50 e 60 do século XX.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de *PROJETO DE LEI* do Ilmo. Vereador *Gil Magno*, o qual dispõe o tombamento do Circuito Automobilístico de Rua de Petrópolis como bem do patrimônio imaterial, histórico e cultural por refletir a efervescência do automobilismo no Município de Petrópolis nas décadas de 50 e 60 do século XX.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, conforme disposto pelo Art. 35, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

***III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo:***

- a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;*
- b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;*
- c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;*
- d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;*
- e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;*
- f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;*
- g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:*
  - 1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;*
  - 2 - desenvolvimento científico e tecnológico;*
  - 3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;*
  - 4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;*
  - 5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;*

Página: 1

- 6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;*
- 7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;*
- h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;***
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;***
- j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;***
- k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.***
- l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;***
- m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.***

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo.

Segue o voto:

## II - VOTO:

O presente Projeto de Lei, do Ilustre vereador Gil Magno, tem por objetivo tombar o Circuito Automobilístico de Rua de Petrópolis como bem do patrimônio imaterial, histórico e cultural, no Município de Petrópolis.

Justifica o autor que “o Circuito de Rua de Petrópolis, protagonizou um dos mais importantes momentos automobilísticos do país: as corridas disputadas no Centro Histórico da Cidade. O Centro Histórico serviu por décadas, como autênticas pistas de corrida que contribuíram para o desenvolvimento do automobilismo brasileiro. A cidade também foi um grande celeiro de grandes pilotos e equipes que alcançaram projeção nacional e internacional e essa história continua até hoje, abrigando três das maiores escuderias da principal categoria do automobilismo nacional, a Stock Car. Destaque para o lendário piloto petropolitano IRINEU CORRÊA, que foi o primeiro piloto brasileiro a conquistar uma prova internacional, ocorrida em 1920, na cidade de Chester, Estados Unidos. Pela efervescência cultural que movimentou a cidade, nas décadas de 50 e 60, do século XX, solicitamos aos pares desta casa que apreciem este Projeto de Lei com a atenção merecida.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **Art. 30, inciso I** da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Senão vejamos:

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro reproduz, por extensão, este regramento em seu **Art. 358, inciso I**, o qual dispõe sobre a autonomia municipal para legislar sobre assunto de interesse local.

***Art. 358. Compete aos Municípios, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum, com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

Corroborando com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), e com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, destaco o **Art. 16, § 3º**, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Cabe ressaltar o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, em seu **Art. 147**, inciso **VII**.

Vejamos:

**Art. 147.** O Município no exercício de sua competência apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais por meio de:

**VII** - proteção do patrimônio cultural e natural através da sinalização das informações sobre a vida cultural, histórica e do patrimônio natural da cidade.

Diante de todo exposto, entendo que se trata de projeto importante, conveniente e oportuno, e em obediência às normas legais, e inexistindo ilegalidade ou constitucionalidade na matéria em questão. Não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da presente matéria em plenário.

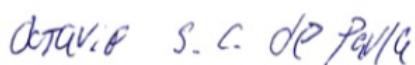
Sala das Comissões em 07 de agosto de 2023



DUDU  
Presidente



GIL MAGNO  
Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO  
Vogal